

LEI Nº 826, DE 29 DE MARÇO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 508

Revogada pela Lei nº 981, de 14/5/01998.

**Cria o Instituto D. Alano Marie Du Noday,
para difusão cultural.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Instituto D. Alano Marie Du Noday, entidade de direito público, constituída sob a forma de autarquia, que se regerá pelo Regulamento a ser baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A missão do Instituto D. Alano é a de contribuir para o desenvolvimento cultural do Estado, por meio das várias formas de difusão de massa, atuando como unidade instrumental e complementar da Universidade do Tocantins - UNITINS, vinculada à Governadoria.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Instituto D. Alano a gestão e operação de uma rede de rádio e TV educativa do Estado.

Art. 3º. Para o cumprimento da sua missão o Instituto D. Alano terá prerrogativas para agir em parceria com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, mediante contrato ou convênio.

Parágrafo único. Deverá, o Instituto D. Alano, manter estreita articulação com a Secretaria da Educação e Cultura do Estado com vistas à instrumentalizar as suas ações e apoiar as Prefeituras Municipais, no campo da educação e cultura, na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O Instituto D. Alano utilizará os meios disponíveis da COMUNICATINS e, a partir de sua extinção, incorporará o seu patrimônio e eventuais direitos, observando na sua atuação a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. O Poder Executivo é autorizado a abrir crédito especial, destinado à implantação e manutenção do Instituto D. Alano, tendo como fonte o cancelamento das dotações consignadas para transferências à COMUNICATINS e outras dotações.

Art. 5º. Os servidores efetivos, de que possa carecer o Instituto D. Alano, serão providos mediante redistribuição do Quadro Geral de Pessoal do Estado, pela Secretaria da Administração.

Parágrafo único. Os cargos necessários ao atendimento das funções de gerência, técnico-especializadas e de assistência direta serão constituídos sob a forma de comissionamento, incluindo-se nos grupos de Direção e Assessoramento Superior -DAS e Direção e Assistência Direta - DAD, cuja criação será proposta à Assembléia Legislativa, quando for baixado o Regulamento do Instituto D. Alano.

* Estes cargos constam no anexo único da Lei nº 839, de 31/5/1996.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas , aos 29 dias do mês de março de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado